

REGULAMENTO DO CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

Art. 1º - O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) é órgão que desenvolve, promove e coordena as diversas atividades que envolvem a prática jurídica real e simulada, incluindo as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, as atividades de Estágio Supervisionado e as atividades de extensão do Curso de Direito de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) estrutura-se da seguinte forma:

- I) Núcleo de Prática Jurídica;
- II) Câmara de Mediação;
- III) Escola de Mediação;
- IV) Supervisão de Estágios Curriculares e Extracurriculares;
- V) Residência Jurídica;
- VI) Projetos de Extensão;
- VII) Competições.

DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EXERCÍCIO JURÍDICO

Art. 3º - O Centro de Exercício Jurídico será coordenado por um professor do Curso de Direito, nomeado pelo Coordenador Geral da Escola de Direito.

Parágrafo primeiro: O Núcleo de Prática Jurídica será composto por professores orientadores do curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as diretrizes assinaladas pela Coordenação Geral da Escola de Direito.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU):

- I) dirigir seus serviços técnicos e administrativos, mantendo o controle dos gastos e das verbas recebidas, inclusive orçamento;
- II) prestar contas da gestão ao Coordenador Geral da Escola de Direito, semestralmente, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, através da apresentação de relatórios bem como às entidades com as quais o Centro de Exercício Jurídico (CEJU) mantenha convênios;
- III) zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os extensionistas;
- V) elaborar escalas de plantões, de modo a não sobrecarregar alguns extensionistas em benefício de outros;

- VI) fiscalizar a observância pelos professores orientadores, extensionistas e funcionários dos horários de trabalho a que estejam sujeitos e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas;
- VII) controlar o material do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), quanto à guarda e distribuição aos extensionistas;
- VIII) zelar pela conservação e preservação do acervo bibliográfico do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IX) zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços;
- X) atender às determinações do Coordenador Geral da Escola de Direito;
- XI) outras pertinentes à consecução das finalidades.

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos discentes no Núcleo de Prática Jurídica são orientadas por professores do Curso de Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais.

Art. 6º - Compete aos Professores Orientadores:

- I) ministrar aos extensionistas a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções;
- II) assinar, juntamente com os extensionistas, petições iniciais, contestações, recursos e demais peças necessárias ao exercício da advocacia, relativos aos casos confiados ao Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- III) acompanhar os extensionistas nas audiências e sessões de julgamento das ações sob a responsabilidade do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) advertir, verbalmente ou por escrito, o extensionista que incidir em falta prevista neste Regulamento, fazendo a devida comunicação ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- V) apresentar relatório mensal de suas atividades ao Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU).

DOS ALUNOS EXTENSIONISTAS

Art. 7º - São categorias de alunos extensionistas:

- I) Extensionista bolsista;
- II) Extensionista não bolsista.

Parágrafo primeiro - Os extensionistas bolsistas serão os alunos do sétimo ao nono períodos do Curso de Direito, admitidos mediante concurso de conhecimentos jurídicos e percebendo bolsa

de complementação educacional, sem vínculo empregatício, nos termos das disposições legais e regimentais que regem a matéria.

Parágrafo segundo – Os extensionistas bolsistas terão contratos com duração de até um ano.

Parágrafo terceiro – Ter sido aluno extensionista não bolsista, pelo período superior a um ano, valerá como diferencial no concurso para as vagas de extensionistas bolsistas do CEJU.

Art. 8º - Aos alunos incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, o trabalho jurídico pertinente às causas que lhes forem atribuídas.

Art. 9º – É dever de todos os alunos:

- I) atender os constituintes na sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
 - II) tratar os constituintes com urbanidade e respeito;
 - III) observar a orientação técnica e instruções ministradas pelos Professores Orientadores;
 - IV) cumprir, diligentemente, as tarefas ou serviços de que forem incumbidos, sendo-lhes vedado recusar serviços próprios de suas funções;
 - V) assinar, diariamente, o livro de registro de presença, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que lhes houver sido fixado;
 - VI) zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, equipamentos de informática e demais objetos do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) e evitar gastos desnecessários de material;
 - VII) comparecer às solenidades ou conferências promovidas pelo centro e pelo curso;
 - VIII) acompanhar todos os processos que lhes forem confiados, comparecendo às audiências destinadas à solução dos casos;
 - IX) comparecer aos plantões para os quais for designado;
 - X) apresentar, mensalmente, o relatório de suas atividades com o andamento das causas sob sua responsabilidade;
 - XI) manter ordem no recinto do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), evitando discussões e brincadeiras prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - XII) manter atualizadas as anotações das fichas das ações, informando aos Professores Orientadores sobre andamento das mesmas;
 - XIII) manter vigilância sobre o andamento das ações, velando para que não se perca nenhum prazo;
 - XIV) trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) e ao comparecimento às audiências;
 - XV) usar ética e adequadamente os recursos de informática colocados à sua disposição, especialmente os acessos à rede mundial de computadores;
 - XVI) observar o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 10 – Aos alunos não é permitido:

- I) cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro valor, ofertado por constituintes, a qualquer título, ainda que sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;
- II) desviar constituintes do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) para escritórios particulares;
- III) atender constituintes fora da sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- IV) atender constituintes particulares na sede do Centro de Exercício Jurídico (CEJU);
- V) retirar, em qualquer hipótese, livros, autos de processos ou qualquer outro tipo de material do Centro de Exercício Jurídico (CEJU), ainda que a título de empréstimo.

Art. 11 – Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores, sujeitar-se-ão às sanções previstas no Regimento Geral do Centro Universitário Newton Paiva.

Art. 12 – Poderão ser constituintes do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) as pessoas que comprovadamente não possuem condição de promover uma ação na Justiça sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Parágrafo primeiro – É obrigatória a tentativa de conciliação e/ou mediação em todos os casos de atendimento inicial.

Parágrafo segundo - O pagamento de taxas ou impostos deverá ser efetuado diretamente pelo constituinte ou depositado em mãos do Coordenador do Centro Exercício Jurídico (CEJU), mediante guia preenchida, contra recibo.

Art. 13 – O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem solicita a assistência judiciária, mesmo que portador da declaração de pobreza.

Art. 14 – Quando o constituinte mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por carta ou outro meio devidamente comprovado, o Coordenador do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto na legislação processual vigente.

Art. 15 – O acervo bibliográfico destina-se, exclusivamente, ao uso pelo Coordenador, professores orientadores, alunos do Centro de Exercício Jurídico (CEJU) vedado, em qualquer caso, o empréstimo.

Art. 16 – O Centro de Exercício Jurídico (CEJU) não está obrigado a aceitar o patrocínio de quaisquer causas e nem a atender a todas as pessoas que procurem os seus serviços, devendo atuar em conformidade com o previsto neste Regulamento e, em situações não previstas, conforme as determinações de seu Coordenador.

DA CAMARA DE MEDIAÇÃO

Art. 17 A Câmara de Mediação tem por objetivo promover a cultura da Mediação, como um dos meios adequados de solução de conflitos, de acordo com regimento próprio e segundo a legislação vigente.

Parágrafo único O Regimento da Câmara de Mediação deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito.

DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO

Art. 18 A Escola de Mediação tem por objetivo promover a formação de pessoas para a mediação de conflitos em diversos níveis e modalidades, dentre outros, a saber:

- a) Cursos livres.
- b) Cursos de extensão.
- c) Cursos de aperfeiçoamento.
- d) Cursos de atualização.
- e) Cursos de Estágio em Prática de Mediação
- f) Cursos de pós-graduação.
- g) Simpósios, seminários e congressos.

Parágrafo Único: Os cursos acima deverão atender a legislação vigente e as normas estabelecidas pelas áreas de extensão e pós-graduação.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 O Estágio Supervisionado no Curso de Direito pode ser:

- a) Estágio Supervisionado obrigatório, que tem por finalidade ministrar a prática jurídica aos alunos do Curso de Direito, sendo indispensável à consolidação do desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando e integra a carga horária do curso, em cada currículo.
- b) Estágio Supervisionado não obrigatório realizado no Núcleo de Prática Jurídica, em instituições, empresas e/ou órgãos conveniados.

Art. 19 - A Supervisão de Estágio é de competência do Coordenador Geral da Escola de Direito e do professor responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo primeiro - Compete ao Coordenador do Curso:

- I) orientar e fiscalizar as atividades do Estágio Supervisionado;
- II) acompanhar a execução do convênio mantido com a OAB/MG;
- III) estabelecer, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante, as didáticas do estágio curricular.

Parágrafo segundo – Compete ao professor responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica:

- I) auxiliar o Coordenador do Curso de Direito nas atividades do Estágio Supervisionado;
- II) elaborar a programação das aulas práticas das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- III) supervisionar e orientar os professores das disciplinas de Estágio Supervisionado;
- IV) receber e assinar os termos de supervisão/orientação de estágio;
- V) programar, reprogramar e reorientar as atividades de cada disciplina de Estágio Supervisionado de acordo com os resultados de aprendizagem dos alunos.

Art. 20 - O Estágio Supervisionado obrigatório será inserido em cada currículo para direcionamento e acompanhamento dos alunos.

Parágrafo Único - Complementam as atividades práticas dos alunos do Estágio Supervisionado, a disciplina Estatuto da OAB e Ética.

Art. 21 – As atividades do Estágio Supervisionado são exclusivamente de prática jurídica, simulada e real, incluindo:

- I. atendimento a casos submetidos de forma presencial ou à distância com a respectiva análise, elaboração de parecer e possíveis alternativas de encaminhamento e solução;
- II. redação de peças processuais e profissionais;
- III. realização de audiências e júris simulados;
- IV. pesquisa de doutrina e jurisprudência;
- V. domínio e aplicação do processo eletrônico e tecnologias da informação e comunicação aplicadas ao direito;
- VI. exame de autos findos;
- VII. participação em sessões de conciliação, mediação e arbitragem;
- VIII. visitas técnicas a órgãos do Poder Judiciário e Instituições afins à prática jurídica;
- IX. colaboração no patrocínio de causas judiciais, desde que regularmente inscritos na OAB/MG;
- X. técnicas de redação e negociação;
- XI. participação em Competições;
- XII. participação em Ações e Projetos de extensão.

Parágrafo primeiro - A assistência em audiências e sessões, integrante das atividades práticas, é comprovada mediante relatório visado pela autoridade judiciária que as tenha presidido.

Parágrafo segundo - As atividades de prática jurídica poderão ser realizadas e/ou complementadas mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos, em assistência judiciária e assessoria jurídica, ou em juizados especiais, quer aqueles mantidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quer aquele que venha a ser instalado em dependência do próprio Centro Universitário Newton Paiva.

Parágrafo terceiro – A critério do Colegiado do Curso de Direito, poderá ser elaborada e aplicada prova de proficiência a fim de avaliar a aprendizagem de alunos oriundos de Estágios, a exemplo do parágrafo segundo deste artigo.

Art. 23 - A avaliação da aprendizagem das disciplinas de Estágio Supervisionado deverá levar em consideração os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno.

Art. 24 A avaliação das disciplinas de Estágio Supervisionado processar-se-á ao longo do semestre letivo, caracterizando-se pela distribuição de 100 (cem) pontos distribuídos de forma abaixo em cada uma das etapas letivas:

Estágio Supervisionado I, III, IV e V

Etapas	Avaliação	Pontuação	Estratégia de avaliação	
I	AD	5	Contrato de Estágio/Prática Real	2 pontos
			Relatório de audiências (mínimo 03 audiências)	3 pontos
	AV1	45	Avaliação – Peça prático-profissional. Atividade individual com consulta somente à legislação seca.	20 pontos 15 pontos Peça prático – profissional 05 pontos. 1 (uma) questão dissertativa do Exame da OAB
			Avaliação – Peça prático-profissional. Atividade individual com consulta somente à legislação seca.	20 pontos 15 pontos Peça prático – profissional 05 pontos. 1 (uma) questão dissertativa do Exame da OAB
			Correção de peças. Atividade em grupo.	05 pontos
II	AG	5	Avaliação institucional	05 pontos

II	AV2	45	AV2.1- Avaliação final. Atividade individual ou em dupla. Consulta somente à legislação seca.	30 pontos
			AV2.2- Pasta (peças variadas)	10 pontos
II			Correção de peças.	05 pontos

Estágio Supervisionado II

Etapa	Avaliação	Pontuação	Estratégia de avaliação	
I	AD	5	Contrato de Estágio/Prática real	2 pontos
			Relatório de audiências (mínimo 03 audiências)	3 pontos
	AV1	45	AV1.1- Avaliação – Peça prático-profissional. Atividade individual com consulta somente à legislação seca.	15 pontos
			AV1.2- Avaliação – Atividade individual com consulta somente à legislação seca.	15 pontos
			Júri Simulado	10 pontos
			Correção de peças. Atividade em grupo.	05 pontos
II	AG	5	Avaliação institucional	05 pontos
II	AV2	45	AV2.1- Avaliação final. Atividade individual ou em dupla. Consulta somente à legislação seca.	30 pontos 20 pontos Peça prático – profissional 10 pontos. 2 (duas) questões

				dissertativas do Exame da OAB
			AV2.2- Pasta (peças variadas)	10 pontos
II			Correção de peças. Atividade em grupo	05 pontos

Parágrafo primeiro. No referente ao contrato de estágio, somente serão aceitos os contratos assinados pelo setor de estágios da Newton e vigentes no semestre letivo. Não serão aceitas declarações de estágio, mas apenas os contratos. Os alunos que não estão estagiando poderão substituir a entrega do contrato de estágio pela Prática Real a ser realizada no CEJU. Os alunos que optarem pela Prática Real no CEJU deverão agendar os atendimentos com antecedência, através do telefone ou pessoalmente.

Parágrafo Segundo. O relatório de no mínimo de 03 (três audiências) deverá ser feito utilizando o termo de audiência inserido na Central de Documentos. Até 02 (duas) audiências poderão ser realizadas através do sistema online no endereço: <https://www.audienciasonline.com.br/#acesso>, sendo necessário a apresentação do pertinente certificado.

Parágrafo terceiro. As avaliações denominadas AV1.1 e AV1.2 necessariamente deverão ser realizadas de forma individual. A avaliação denominada AV2.1 poderá ser realizada de forma individual ou em dupla, a critério do professor.

Parágrafo quarto. A atividade correção de peças deverá ser realizada seguindo a seguinte metodologia ativa: a peça ministrada na última aula deverá ser objeto de correção por grupos de alunos previamente estabelecidos. O grupo responsável pela apresentação deverá ser apresentado no dia da aula, sendo assim, necessariamente todos os grupos deverão estar preparados para apresentar o modelo de correção. O discente que não estiver presente quando da correção da peça por seu grupo perderá automaticamente a pontuação.

Parágrafo quinto. Metodologia das aulas de Estágio Supervisionado

1º horário. Correção da peça prático-profissional pelo grupo de alunos sorteados no dia da apresentação.

2º horário. Revisão da matéria.

3º horário. Revisão da matéria.

4º horário. Explicação da peça prático-profissional.

Art. 25 - Poderá ser concedida ao aluno transferido a dispensa de disciplina do Estágio Supervisionado cursada com aproveitamento na Instituição de Ensino Superior de origem, desde que equivalentes o conteúdo e a carga horária.

Art. 26 – Ao término do Estágio Supervisionado Obrigatório, os alunos deverão apresentar a pasta de estágio, juntamente com o formulário de auto avaliação, no qual estarão registradas as atividades desenvolvidas, não computadas como atividades complementares.

Parágrafo primeiro – Deverão acompanhar o relatório os registros comprobatórios do estagiário nas visitas técnicas que tenham sido programadas para órgãos judiciários, entre outros, atestada por assinatura da autoridade competente respectiva.

Parágrafo segundo – Encerra a avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório o Relatório de Avaliação Final feito pelo professor orientador, que deverá ser anexado junto à pasta do aluno.

Art. 27 – O Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive, para graduados, é oferecido em convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio Supervisionado com atividades típicas de advogado e do estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e disciplina.

DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 28 – A Residência Jurídica tem por objetivo proporcionar aos egressos do Curso de Direito a oportunidade de desenvolver a competência empreendedora na criação e gestão de negócios ligados ao Direito.

DOS PROJETOS E AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 29 – Os Projetos e Ações de Extensão serão desenvolvidos de acordo com os Editais e as oportunidades que surgirem no cotidiano da Instituição.

DAS COMPETIÇÕES

Art. 30 – As Competições são metodologias ativas de aprendizagem desenvolvidas ao longo do curso e se exemplificam como:

- a) Competição do Tribunal do Júri - Medalha Nelson Hungria;
- b) Honra ao Mérito;
- c) Competição de Arbitragem e Mediação Arnoldo Wald;
- d) Sociedade de Debates.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.